

a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

I — Delego e subdelego nos coordenadores educativos licenciados Hugo Miguel Castelo Henriques Antunes Carrilho, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Rui Manuel Marques Lourenço, Paulo Alexandre Mourinho Arsénio, Eduardo Ramos de Oliveira, Manuel João Chorinha Barbosa, Ana Paula de Castro e Sousa Covas e José Carlos Matias de Sousa a competência para, na respectiva área de intervenção e de acordo com as orientações definidas, praticarem os seguintes actos:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos de ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.2 — Analisar e decidir sobre pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.3 — Desenvolver as acções necessárias de acompanhamento e supervisão ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e à afixação de resultados;

1.4 — Promover a sensibilização para acções de formação de cariz pedagógico, em articulação com as entidades formadoras;

1.5 — Articular com os coordenadores concelhios com vista à definição da rede do ensino recorrente;

1.6 — Acompanhar o desenvolvimento das actividades educativas na educação pré-escolar, da rede pública e da rede solidária;

1.7 — Elaborar parecer sobre o plano anual a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do despacho n.º 17 387/2005, de 13 de Setembro;

1.8 — Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas ECAE, de acordo com as orientações emanadas pela DGIDC e por esta Direcção Regional de Educação;

1.9 — Acompanhar o reordenamento da rede escolar;

2 — Área de gestão de recursos humanos do pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino não superior:

2.1 — Propor a designação de comissões provisórias e de comissões instaladoras;

2.2 — Colaborar com os centros de formação na promoção da formação do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

2.3 — Conceder dispensa de serviço para participação em acções de formação contínua aos docentes que integram o ensino recorrente;

2.4 — Conceder dispensa de serviço, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação dos docentes a membros dos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas;

2.5 — Autorizar a acumulação de férias dos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas e das comissões provisórias;

2.6 — Propor a afectação e distribuição de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

2.7 — Propor a mobilidade do pessoal não docente das escolas e agrupamentos de escolas;

3 — No âmbito de cada coordenação educativa e relativamente ao pessoal que aí exerce funções:

3.1 — Autorizar as deslocações para acompanhamento e apoio a estabelecimentos de educação e ensino, dentro dos quantitativos fixados;

3.2 — Apreciar e decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal e aprovar o plano anual de férias e as alterações;

3.3 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes e não implicando encargos financeiros;

3.4 — Conceder dispensa de serviço para participação em acções de formação contínua;

4 — Emitir certidões de documentação arquivada no respectivo serviço de carácter não confidencial;

5 — Representar a Direcção Regional de Educação ou indicar um representante nos conselhos municipais de educação e nos conselhos locais de acção social.

II — São revogados os actos de delegação e subdelegação de competências nos directores regionais-adjuntos Dr. Rui Correia e Dr. Joaquim Barbosa, nos termos dos despachos n.ºs 368/2006 (2.ª série) e 369/2006 (2.ª série), de 24 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2006, na parte referente às competências ora delegadas e subdelegadas nos coordenadores educativos.

6 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9779/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa mul-

tidisciplinar de assuntos jurídicos e contenciosos, na dependência directa do director regional, à qual compete, em função dos objectivos para que é criada:

- Elaborar informações, pareceres e estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- Organizar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos relativos a reclamações e recursos administrativos;
- Organizar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos de contencioso administrativo relativos a actuações ou omissões em decorrência do exercício das competências da Direcção Regional de Educação, exercendo, de acordo com a legislação em vigor, e através de juristas para o efeito designados, os poderes processuais da autoridade demandada;
- Acompanhar as acções judiciais em que a Direcção Regional de Educação seja parte ou tenha, a qualquer título, de intervir e prestar a colaboração que, nesse âmbito, lhe for solicitada pelos agentes do Ministério Público junto dos tribunais;
- Verificar a regularidade formal e material dos processos de contratação pública da competência da Direcção Regional de Educação, designadamente dos relativos à locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como às empreitadas de obras públicas, sempre que solicitado.

2 — O estatuto remuneratório do coordenador da equipa multidisciplinar de assuntos jurídicos e contenciosos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

3 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Designo a licenciada Júlia Amélia da Cunha Araújo como coordenadora da equipa multidisciplinar de assunto jurídicos e de contencioso.

1 de Abril de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9780/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e autorização concedida por despacho interno de 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação e salvaguardando o poder de avocação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para praticar, de acordo com as orientações definidas, os seguintes actos:

1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

2 — Autorizar as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira dos alunos do ensino básico;

3 — Autorizar transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas de alunos do ensino básico depois de expirados os prazos legais, nos termos constantes do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 765/2004, de 13 de Julho, e 16 068/2005, de 22 de Julho;

4 — Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno, de acordo com o despacho mencionado no número anterior;

5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito ao nível nacional;

8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;

10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas ao abrigo do previsto no n.º 5.11 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de

Abril, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 765/2004, de 13 de Julho, e 16 068/2005, de 22 de Julho, em obediência à rede definida e desde que tal não implique acréscimo de despesa;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98 de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à DREL.

17 de Abril de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 9781/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, e no despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e ainda tendo em consideração a autorização concedida pelo Secretário de Estado da Educação, por seu despacho de 22 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdeleigo, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica da competência da Direcção Regional de Educação do Norte a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

2 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

3 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

4 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais e ou encarregados de educação do aluno;

5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito ao nível nacional;

8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente à protecção de dados pessoais;

10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direcção Regional de Educação do Norte.

5 de Abril de 2006. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

Serviços Sociais do Ministério da Educação

Despacho (extracto) n.º 9782/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Educação de 28 de Março de 2006, foi aprovada a nova tabela de mensalidades a praticar nos Centros de Educação para a Infância (CEPI), no ano escolar de 2006-2007. A tabela constante do n.º 1 do despacho n.º 9769/2003, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003, passa a ser a seguinte:

Tabela de indexação entre o rendimento per capita e as mensalidades dos CEPI

Escalões	Capitações	Mensalidades (em euros)
A	Até 50 % do RMN (*)	28
B	De 50 % a 100 % do RMN	36
C	De 100 % a 120 % do RMN ...	45
D	De 120 % a 135 % do RMN ...	69
E	De 135 % a 150 % do RMN ...	105
F	De 150 % a 210 % do RMN ...	135
G	Mais de 210 % do RMN	170

(*) RMN — € 385,90 — Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *J. Coelho Antunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9783/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo nos presidentes dos institutos politécnicos entretanto empossados nos cargos:

Presidente do Instituto Politécnico de Beja, mestre José Luís Ildefonso Ramalho;
Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha;
Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Prof. Doutor Luciano Santos Rodrigues de Almeida;
Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, professora-coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz;
Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, professor-coordenador Armando José Pinheiro Marques Pires;
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor António Pires da Silva;

a competência para a prática dos seguintes actos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

- Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
- Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;